



Políticas de Investimentos, Rateio de Ordens e Direito de Voto



Março de 2017

Seival Investimentos Ltda.

ÍNDICE

1. Política de Investimentos.....	3
2. Política de rateio e divisão de ordens.....	4
3. Política de Exercício de Direito de Voto.....	5

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Seival administra recursos provenientes da Carteira de investimentos de terceiros. O objetivo da Carteira é buscar remunerar o capital investido (retorno absoluto) em um horizonte de médio e longo prazo, através da aplicação de seus recursos em títulos e valores mobiliários e outras modalidades de ativos disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, inclusive derivativos ("Ativos"), de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos abaixo.

A Seival investirá os recursos da Carteira primordialmente em Ativos de renda variável em posições compradas e/ou vendidas, na forma de ações ou de derivativos. A Seival poderá também posicionar os Ativos nos mercados de juros, moedas, commodities e de derivativos em geral com o intuito de proteção ou de exposição direcional.

A Seival poderá investir os recursos da Carteira em fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela própria Seival. Apesar de não ser o seu foco principal, a Seival pode também adotar posições em ativos de renda fixa tanto para remunerar o caixa que não esteja sendo utilizado quanto para assumir posições conjunturais.

A Seival poderá, a seu exclusivo critério e com o prévio consentimento do Cliente, em razão das condições político-econômicas, dos mercados, de liquidez dos ativos, entre outras, administrar a Carteira de forma bem mais conservadora, ainda que isso possa resultar em redução de potenciais resultados da Carteira, sempre que entender conveniente para fins de proteção da mesma em relação a potenciais impactos negativos decorrentes de tais condições.

Na hipótese de alavancagem da Carteira, tal estratégia poderá acarretar variações no valor da Carteira maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar na necessidade do Cliente realizar aportes adicionais de recursos.

A Seival possui um processo de investimento sistemático e quantitativo, com regras claras formalmente definidas. As decisões de investimento são tomadas mecanicamente, baseadas em software proprietário que realiza análises estatísticas nos mercados.

A responsabilidade de monitorar o funcionamento, a integridade e validade dos sistemas é compartilhada, independentemente, entre a gestão e o responsável pelo risco. O Conselho de Administração e Gestão (CAGE) se reunirá periodicamente de forma regular, ou de forma extraordinária quando necessário, para deliberar sobre alterações na metodologia e nos algoritmos empregados.

2. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da Seival Investimentos Ltda., apresenta nos termos do artigo 14, inciso VII, da Instrução CVM nº 558/2015, os procedimentos adotados pela Sociedade para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários por ela geridas.

Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas.

As ordens serão preferencialmente transmitidas via programas de computador adequados, em ambiente protegido. Alternativamente, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone ou por meio escrito (e-mail, carta, etc.).

O objetivo do controle de alocação de ordens é garantir que as ordens de compra e venda emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras geridas pela Sociedade sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

As ordens de compra e de venda podem ser realizadas de maneira individual ou conjunta. Havendo o agrupamento de ordens, o Gestor responsável seguirá os seguintes procedimentos de alocação no rateio:

- a) As ordens realizadas por carteiras que seguem uma mesma estratégia serão enviadas em conjunto e, quando executadas, serão rateadas proporcionalmente entre as carteiras, de acordo com o que for definido na respectiva política de investimento.
- b) Caso a ordem seja apenas parcialmente executada, se a alocação for considerada insignificante em relação ao patrimônio líquido da carteira, o Gestor Responsável pode determinar novo rateio, desde que seja justo em relação às demais carteiras geridas segundo a mesma estratégia.

2.1. Monitoramento de Compliance

O departamento de Compliance, através de sistemas internos, monitora diariamente a alocação das ordens entre os fundos de investimentos. Em caso de dúvidas ou discrepâncias identificadas, o departamento de Compliance solicita uma explicação aos responsáveis na mesa de operações. Caso necessário o assunto é levado ao Conselho de Administração e Gestão (CAGE).

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEIVAL INVESTIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I **Definição e Finalidade**

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do SEIVAL INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTORA”) nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

CAPÍTULO II **Princípios Gerais**

Artigo 2º

A GESTORA deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da GESTORA nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado,

resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

IV- no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV Processo Decisório

Artigo 5º

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, a GESTORA deverá indicar o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s)

Parágrafo Primeiro

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço www.bnymellon.com.br.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 8º

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Carlos Gomes, 1492 sala 1702, Porto Alegre, RS, CEP 90480-002 ou através do telefone (51) 3023 3087, (51) 4063 9698 ou, ainda, através do correio eletrônico: contato@seival.com.